



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.343, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de secretarias, adequa suas competências e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 21, de 11 de agosto de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **José do Lago Folha Filho**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º As competências originadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, referentes à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte passam a integrar as competências da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Os fundos e conselhos vinculados à anterior Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, referentes à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 4º As dotações orçamentárias próprias, relativas à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, são alocadas na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 5º Os arts. 5º, 30, 38, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IV-

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;(NR)
.....

j) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; (NR)
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

2) Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;
.....

“Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
(NR)

.....”

“Art. 38 Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:
(NR)

.....

XLIII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XLIV - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;

XLV - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;

XLVI - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;

XLVII - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;

XLVIII - valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;

XLIX - implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;

L - fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço de mototaxista e ao serviço de transporte individual de passageiros em automóvel (TÁXI), conforme legislação pertinente;

LI - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;

LII - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;

LIII - promover o controle e apoio de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LIV - promover ações que aumentem a segurança no trânsito;

LV - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;

LVI - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;

LVII - promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;

LVIII - auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos;

LIX - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

LX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

LXI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

LXII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

LXIII - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na circulação de veículos e de pedestres, de acordo com o regulamento pertinente e arrecadar as multas que aplicar;

LXIV - fiscalizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, a segurança ou que esteja em desacordo legal, com ônus para quem determinou a afixação ou que afixou para interesse próprio;

LXV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

.....
.....”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Art. 6º São alteradas no Título IV da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - no Capítulo III, a Seção II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (NR);

II - no Capítulo III, a Seção X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (NR)”

Art. 7º É autorizado o Poder Executivo a manter os atuais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas, nomeados ou designados em unidades setoriais da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, com competências transferidas para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, na forma do art. 2º desta Lei, desde que mantidas as mesmas nomenclaturas.

Art. 8º É excluído 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1, constante da Tabela Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passando a constar o quantitativo de 14 (quatorze) cargos.

Art. 9º É acrescido 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1, à tabela de cargos e funções gratificadas constante do inciso II do Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, que institui a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA).

Art. 10. São revogados na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - o item 3 da alínea “b” do inciso IV do art. 5º;

II - os incisos XIV a XXXI do art. 30.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 4 dias do mês de outubro de 2017.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente